



Anexo I

TR – TERMO DE REFERÊNCIA	
NÚMERO DO TR	002/2023
SECRETARIA DE ORIGEM	SEMOB – Secretaria Municipal de Obras
NOME DO REQUISITANTE	Rodrigo Terra
NATUREZA DO OBJETO	Aquisição de Materiais para Iluminação Pública

HISTÓRICO DE REVISÕES				
REV.	DATA	ELABORADO	APROVADO	DESCRIÇÃO
A	12/06/2023	JVM	HYL	Emissão inicial do documento
B	04/07/2023	JVM	HYL	Finalização do documento

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **Aquisição de Materiais para Iluminação Pública**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo:

Item 1 - Declaração de Natureza do Objeto

O objeto da licitação tem a natureza de **Compras**, sendo toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Item 2 - Forma de Seleção do Objeto

A contratação será realizada mediante licitação pública, na modalidade Pregão do tipo menor preço.

Item 3 - Declaração de Quantitativos

Os quantitativos dos itens são os discriminados em planilha, apêndice deste TR – Termo de Referência.

Item 4 - Declaração de Prazo

O prazo para o registro de preço será de 12 (doze) meses, sendo realizado contratos com vigência de 12 meses, prorrogáveis nos termos da legislação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e Objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº005/2023, apêndice deste TR – Termo de Referência, em resumo descrito abaixo:

Item 5 - Justificativa

A responsabilidade de manutenção e implantação de iluminação pública é da prefeitura, sendo incluso a prestação de serviço público de interesse local e de caráter essencial.

Item 6 - Objetivo

Adquirir materiais para manter e ampliar a iluminação das ruas, avenidas, praças e locais públicos de modo geral.



3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Descrição da Solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº005/2023, apêndice deste TR – Termo de Referência, em resumo descrito abaixo:

Item 7 - Aquisição de Materiais para Iluminação Pública

O objetivo final é proporcionar qualidade na iluminação pública, para tal, faz-se necessário execução de serviços de manutenção da rede existente e ampliação da mesma.

4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Item 8 - Atendimento as Normas Vigentes

A contratada deverá atender as normas vigentes, possuindo os devidos atestados de regularidade para funcionamento, apresentando documentos comprobatórios:

- Alvará de funcionamento municipal;
- Certidões negativas de débito:
 - CND – Federal;
 - CND – Estadual;
 - CND – Municipal;
 - CND – Trabalhista;
 - CND – FGTS;

Item 9 - Atendimento a Necessidade do Objeto

A empresa a ser contratada deverá possuir bons antecedentes para fins de atender o objeto pleiteado, neste caso o fornecimento de materiais para iluminação pública, apresentando documentos comprobatórios:

- Portifólio de produtos e materiais comercializados;
- Declaração de pleno conhecimento das condições para o fornecimento dos materiais.

Item 10 - Atendimento as Solicitações Técnicas

Todos os documentos apresentados à Prefeitura devem possuir requisitos mínimos de qualidade técnica, observando a boa prática já realizada pela equipe de gestão e fiscalização, apresentando documentos nos padrões da boa técnica, tais como:

- Boletins de medições;
- Relatórios de entrega de mercadorias;
- Demais documentos pertinentes ao contrato.

6 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Item 11 - Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo:

Por se tratar de aquisição de materiais específicos não há exigência ou recomendações relevantes para critérios de sustentabilidades.



7 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Item 12 - O prazo de entrega dos bens são de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação, devendo ser entregue da seguinte forma:

Despachado para o endereço: Av.do Contorno, nº955, bairro Paulista, Ourilândia do Norte – PA, CEP.68.390-000. SEMOB-Secretaria Municipal de Obras de Ourilândia do Norte.

Retirado no balcão da empresa pelo fiscal do contrato ou representante designado pelo gestor, quando for possível e não elevar custo ao contratante.

Em observância ao artigo 15 inciso III da Lei 8.666/93, o prazo de entrega poderá ser prorrogado sempre que possível para submeter as condições de aquisições e pagamentos semelhantes ao setor privado.

Item 13 - Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Item 14 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Item 15 - Os bens serão recebidos definitivamente todo dia 15 de cada mês, onde será realizada a medição mensal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Item 16 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Item 17 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

O início da execução do objeto dar-se-á a partir da assinatura do contrato e da emissão da ordem de compra, sendo compatível com a necessidade e a complexidade do objeto;

O prazo máximo previsto para início do fornecimento após a emissão da OC-Ordem de Compra são de 5 (cinco) dias úteis;

Item 18 - A OC - Ordem de Compra

Será utilizada nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos materiais, devendo conter, no mínimo:

Identificação do pedido;

Identificação do contrato e da contratada;

A definição e especificação do item a ser adquirido;

A quantidade de materiais demandados na realização da atividade designada, com a respectiva planilha de quantitativos;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Item 19 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

Item 20 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Item 21 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Item 22 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Item 23 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Item 23 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a seus empregados, prepostos ou subordinados.

Item 24 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Item 25 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

Item 26 - Execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

Item 27 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

Item 28 - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

BM - Boletim de Medição;

REM - Relatório de Entrega de Materiais;

Item 29 - Arquivar documentos relacionados ao processo, tais como: planilhas orçamentárias, boletins de medição, termos de recebimento, contratos, notas fiscais, relatórios de inspeções técnicas, notificações expedidas, demais documentos;

Item 30 - Emitir documentos de nomeação de gestor, fiscal, preposto e vendedor do contrato;

Item 31 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Item 32 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Item 33 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota de entrega e posteriormente apresenta o boletim de medição com a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dentre outras informações;

Item 34 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, sendo:

- A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município de Ourilândia do Norte, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

Item 35 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Item 36 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Item 37 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Item 38 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Item 39 - Indicar atendentes para receber as solicitações de aquisição;

Item 40 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, os seguintes documentos:

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



Item 41 - Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos materiais, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

10 - SUBCONTRATAÇÃO

Item 42 - Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Item 43 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Item 44 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

É vedado o pagamento direto à subcontratada, com a exceção dos casos de ME ou EPP conforme a LC nº 123/2006;

É vedado a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Item 45 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

Item 46 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

Item 47 - A participante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 10% e máximo de 25%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelas participantes no momento posterior a assinatura do contrato, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

No momento do contrato e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a entidade contratante, sob pena de rescisão;

A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;



Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que os contratos de subcontratação estejam devidamente formalizados.

11 - ALTERÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

Item 48 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas as seguintes situações:

- Que os requisitos de habilitação exigidos na licitação permaneçam como o inicial;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- Que satisfaça o interesse público.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Item 49 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Item 50 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições físicas, técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Item 51 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Item 52 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

Item 53 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

Item 54 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor;



Item 55 - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais fornecidos, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas e irregularidades constatadas;

Item 56 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento dos materiais entregues;

Item 57 - Em hipótese alguma, será admitido que a CONTRATADA elabore a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, devendo sempre a fiscalização emitir o parecer;

Item 58 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento do material com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência;

Item 59 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento de materiais em relação ao exigido, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis

Item 60 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal e mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos produtos;

Item 61 - A fiscalização da execução do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

Validar o REM - Relatório de Entrega de Materiais;

Realizar reuniões mensais para o gerenciamento das rotinas;

Receber e validar o BM - Boletim Medição.

13 - CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Item 62 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, sendo este composto por dois documentos:

BM – Boletim de Medição;

REM - Relatório de Entrega de Materiais.

Item 63 - O IMR será utilizado para aferição da qualidade e quantidade de materiais fornecidos, que deverá ser avaliado pela equipe de fiscalização do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

Não produzir os resultados exigidos, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

Deixar de utilizar materiais na qualidade exigida para a o fornecimento, ou com qualidade inferior à demandada.

Item 64 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;



Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Item 65 - A aferição e medição da execução contratual para fins de pagamento considerará a sequência seguinte:

- Apresentação do IMR para a fiscalização;
- Emissão de relatório da fiscalização;
- Análise dos documentos pelo gestor do contrato;
- Apresentação da NF – Nota Fiscal dos materiais;
- Certidões de regularidade fiscal;
- Demais documentos exigidos em itens anteriores;
- Aprovação da medição pela equipe de planejamento;
- Entrega do dossiê de medição ao departamento de compras e finanças.

Item 66 - O prazo para faturamento dos serviços, será conforme o seguinte:

- Entrega do IMR a fiscalização entre os dias 15 e 17 de cada mês;
- Entrega do dossiê ao departamento de compra e finanças entre os dias 18 e 20 de cada mês;
- Pagamento da fatura entre os dias 25 e 31 de cada mês.

14 - PAGAMENTO DA FATURA

Item 67 - A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do fornecimento dos materiais, conforme este Termo de Referência, sendo:

Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, desde que esta seja entregue entre os dias 15 e 20 de cada mês.

Item 68 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo:

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Item 69 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data da emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;



Período de fornecimento dos materiais;

Descrição dos itens adquiridos;

Valor a pagar;

Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Item 70 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Item 71 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Item 72 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

Item 73 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

Item 74 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, sendo:

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Item 75 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE DE PREÇO CONTRATUAL

Item 76 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir:



Item 77 - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do SINAPI – Sistema Nacional de Preços e Índices para Construção Civil (Caixa Econômica - 05/2023) e cotação com potenciais fornecedores e média de preços obtida através do portal www.bancodepreços.com.br.

Item 78 - Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice 1,55% (05/2023 – INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

- $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

Item 79 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

Item 80 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

item 81 - Não haverá garantia de execução contratual;

Item 82 - A critério da Administração não será exigida tal garantia, conforme justificativas descritas abaixo:

Considerando-se que o objeto licitado é a aquisição de materiais para iluminação pública, tais, serão utilizados como de consumo da equipe da SEMOB, realizando serviços diariamente, entende-se que não há a necessidade de garantia da execução do contrato, visto que o fornecimento será de forma parcelada.

Dessa forma, deverá ser empregado o uso com maior rigor da equipe de fiscalização contratual, mantendo o controle total do contrato e notificando sempre que necessário.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Item 83 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas na contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

Item 84 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar



à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito:

- Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

Aplicação de multa:

- 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no fornecimento dos materiais, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Item 85 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão contratual.

Item 86 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

Item 87 - As sanções previstas nos subitens “18.2.1.” e “18.2.3.” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Item 88 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

Item 89 - As multas devidas ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente, sendo:

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da participante, o Município poderá cobrar o valor remanescente, conforme artigo 419 do Código Civil;

Item 90 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Item 91 - A forma de seleção do fornecedor se dará através do menor preço apresentado, nas seguintes características:

- Modalidade de licitação: Pregão;



- Tipo de licitação: Menor preço;
- Natureza: Compras;
- Sistema de Registro de Preços.

Item 92 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Item 93 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Item 94 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características semelhantes ao objeto licitado.
- Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da participante, relativo ao fornecimento de materiais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, neste caso fornecimento de Materiais para Iluminação Pública.

Item 95 - Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

Valores em conformidade com os valores descritos nas planilhas anexas a este Termo de Referência;

Item 96 - As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital;

Item 97 - O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário;

20 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALORES REFERENCIAIS

Item 98 - A estimativa de preço foi baseada em valor médio do Sinapi, Banco de Preços e Orçamentos realizados, conforme quadro abaixo e documentos em anexo a este TR:

Quadro 01 – Preço Unitário Referencial

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT DE REFERÊNCIA	TOTAL
1	Lâmpada Vapor Sódio Ovoide 100w	Unidade	100	R\$ 49,57	R\$ 4.957,00
2	Lâmpada Vapor Sódio Ovoide 150w	Unidade	5000	R\$ 59,14	R\$ 295.700,00
3	Lâmpada Vapor Sódio Ovoide 250w	Unidade	100	R\$ 69,81	R\$ 6.981,00
4	Lâmpada Vapor Sódio Ovoide 400w	Unidade	100	R\$ 91,20	R\$ 9.120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



5	Lâmpada Vapor Sódio Tubular 100w	Unidade	100	R\$ 45,76	R\$ 4.576,00
6	Lâmpada Vapor Sódio Tubular 150w	Unidade	100	R\$ 50,13	R\$ 5.013,00
7	Lâmpada Vapor Sódio Tubular 250w	Unidade	100	R\$ 55,86	R\$ 5.586,00
8	Lâmpada Vapor Sódio Tubular 400w	Unidade	500	R\$ 78,92	R\$ 39.460,00
9	Rele Fotoelétrico Bivolt	Unidade	500	R\$ 50,83	R\$ 25.415,00
10	Reator Vapor Sódio 100w	Unidade	100	R\$ 169,84	R\$ 16.984,00
11	Reator Vapor Sódio 150w	Unidade	100	R\$ 213,92	R\$ 21.392,00
12	Reator Vapor Sódio 250w	Unidade	500	R\$ 243,57	R\$ 121.785,00
13	Reator Vapor Sódio 400w	Unidade	200	R\$ 289,81	R\$ 57.962,00
14	Luminária Aberta Sem Grade 31,7mm E40	Unidade	500	R\$ 128,85	R\$ 64.425,00
15	Luminária LED SMD 100w	Unidade	400	R\$ 662,00	R\$ 264.800,00
16	Luminária LED SMD 180w	Unidade	500	R\$ 1.002,95	R\$ 501.475,00
17	Conector Derivação Perfurante CDP 70	Unidade	500	R\$ 15,91	R\$ 7.955,00
18	Braço Curvo C/SAP 31.7mm X 2,5mt Galv.	Unidade	500	R\$ 281,85	R\$ 140.925,00
19	Parafuso Máquina M16 X 150mm C/Porca	Unidade	500	R\$ 22,04	R\$ 11.020,00
20	Parafuso Máquina M16 X 200mm C/Porca	Unidade	500	R\$ 25,85	R\$ 12.925,00
21	Parafuso Máquina M16 X 250mm C/Porca	Unidade	500	R\$ 23,76	R\$ 11.880,00
22	Parafuso Máquina M16 X 300mm C/Porca	Unidade	500	R\$ 30,51	R\$ 15.255,00
23	Parafuso Máquina M16 X 400mm C/Porca	Unidade	500	R\$ 37,03	R\$ 18.515,00
24	Base Rele Fotoelétrico Bivolt	Unidade	200	R\$ 28,11	R\$ 5.622,00
25	Ampliação E27 - E40	Unidade	300	R\$ 18,13	R\$ 5.439,00
26	Bocal 40'	Unidade	300	R\$ 13,86	R\$ 4.158,00
CUSTO ESTIMADO TOTAL					R\$ 1.679.325,00

ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DOS ITENS 15 E 16 – LUMINÁRIAS LED

ESPECIFICAÇÕES	LUMINÁRIA 100 W	LUMINÁRIA 180W
Potência Máxima	80 – 100 w	160 – 180 w
Fator de Potência	>0,99	>0,99
Distorção Harmônica Total	<10%	<10%
Protetor Contra Surtos	10/12 kv/ka	10/12 kv/ka
Grau de Proteção	IP66/IK09	IP66/IK09
Eficiência Energética	135LM/W	137LM/W
Vida Útil do Led	>100.000h	>100.000h
Temperatura de Cor	5.000k (cor branca)	5.000k (cor branca)
Fonte de Energia	100 – 300 vca	100 – 300 vca
Índice de Reprodução de Cor	>70	>70
Fluxo Luminoso Efetivo	13.000 LM	24.000 LM



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



tem 99 - O custo estimado da contratação é o previsto nas planilhas em anexo, dentre eles: Valor de Referência: R\$1.679.325,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Item 100 - Propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado total (R\$1.175.527,50) ou específica de cada item, deverão ter sua exequibilidade demonstrada, apresentando à administração as condições para o fornecimento do material.

21 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Item 101 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2022, na dotação abaixo discriminada:

Poder: 02 – Poder Executivo;

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte;

Unidade: 06 – Secretaria de Obras e Transportes;

Função de Governo: 15 – Urbanismo

Manutenção das Atividades de Iluminação Pública – 15.452.0007.2056.0000;

22 - ENCERRAMENTO

Este TR – Termo de Referência foi desenvolvido pela equipe técnica de engenharia da atual gestão da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, PA, neste ato representado pelo coordenador da equipe Sr. Helton Vanucy Nascimento Lopes, e contempla o subscritor citado abaixo, como autor deste estudo, sendo neste ato engenheiro da SEMOB - Secretaria Municipal de Obras.

JOÃO VICTOR MARTINS

Engenheiro Civil – Secretaria de Obras

HELTON VANUCY NASCIMENTO LOPES

Secretário Municipal de Planejamento